



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**ATA DO GRUPO DE TRABALHO  
POLÍTICAS PREVIDENCIÁRIAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO SERVIÇO  
PÚBLICO**

**Brasília, 12 de Novembro de 2015.**

1 Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, no edifício sede do  
2 Ministério da Previdência Social, 9º andar, sala 902, Brasília-DF, foi realizada a 5ª reunião  
3 do Grupo de Trabalho - Políticas Previdenciárias de Segurança e Saúde no Serviço  
4 Público. Participaram da reunião: Ari Lovera (IPERGS), Betyna Saldanha Corbal  
5 (DPSSO/MTPS), Doris Terezinha Loff Ferreira Leite (DIRSAT/INSS), Maria Edna Araújo  
6 Mateus (MANAUS PREVIDÊNCIA), Narlon Gutierre Nogueira (DRPSP/MTPS), Remigio  
7 Todeschini (IPSA), Marcelo Alberto R. da Silva (DRPSP), Marcia Cristóvão (MP), Elga  
8 Eunides Araújo (MP) e Carmelinda M. de Sousa (MP). O Sr. Ari Lovera (IPERGS) abriu a  
9 reunião saudando os presentes e, em seguida, sugeriu que fizessem uma rápida  
10 apresentação, tendo em vista que havia novos integrantes na presente reunião. Feitas as  
11 devidas apresentações, o Sr. Ari Lovera (IPERGS) socializou os trabalhos realizados até o  
12 presente momento, informando que o grupo havia estabelecido uma divisão dos trabalhos,  
13 criando dois subgrupos, sendo que o primeiro trabalhou a questão da saúde ocupacional e  
14 o segundo se ateve sobre perícia médica. Em seguida, relatou que o motivo da reunião é a  
15 consolidação de uma minuta, ou seja, a construção de um único documento baseado nos  
16 trabalhos dos dois subgrupos. Além disso, foi encaminhada ao grupo uma minuta de  
17 proposta de emenda constitucional prevendo a readaptação do servidor. Foi solicitado  
18 ainda que o grupo trabalhasse a questão das aposentadorias especiais e este assunto  
19 encontra-se pendente de discussão. Associado as propostas, o grupo possui uma minuta  
20 de Projeto de Lei quanto à atividade de risco que também foi passada aos seus  
21 integrantes. No caso dos portadores de deficiência há a Lei Complementar nº 142 para o  
22 Regime Geral, servindo de subsídio para uma proposta ao Regime Próprio de Previdência  
23 Social. Em seguida foi debatida a questão do índice de funcionalidade, cujo estudo avalia o  
24 grau de deficiência de uma pessoa em grave, moderado ou leve. Em relação a proposta  
25 das aposentadorias de servidores que são submetidos a agentes nocivos, que prejudicam  
26 a saúde e a integridade física, também há uma proposta para os RPPS. Ressaltou que o  
27 objetivo do grupo é apresentar na reunião do Conselho Nacional dos Dirigentes de  
28 Regimes Próprios de Previdência Social – CONAPREV, o resultado dos trabalhos do  
29 grupo. O Sr. Remigio Todeschini (IPSA) complementou ressaltando que o grupo buscou a  
30 experiência consolidada no Regime Geral para levá-la ao Regime Próprio, no que se refere  
31 às políticas previdenciárias de segurança e saúde no serviço público. Na prática o grupo  
32 pôde se familiarizar com o sistema SIASS, conhecer a experiência do GDF, e a  
33 experiência quanto à perícia e o processo de reabilitação de Curitiba. Em seguida, o Sr.  
34 Narlon Gutierre Nogueira (DRPSP/MTPS) inferiu que o grupo poderia expor o resultado  
35 das discussões não apenas ao CONAPREV, mas também aos principais eventos das

36 associações (ANEPREM, ABIPEM, entre outras) a fim de melhor disseminar as ideias  
37 destacadas e alcançar um melhor resultado. Nesse sentido, o Sr. Remigio Todeschini  
38 (IPSA) sugeriu que a Sra. Betyna Saldanha Corbal (DPSSO/MTPS) pudesse ser a  
39 expositora, devido a sua experiência consolidada em saúde e segurança e dentro do  
40 Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional – DPSSO/MTPS.  
41 Continuando sua explanação, o Sr. Narlon Gutierre Nogueira (DRPSP/MTPS) questionou  
42 sobre a efetividade de se discutir projetos de lei existentes quanto às aposentadorias  
43 especiais, pois esses projetos de lei têm apresentado avanços e retrocessos nas  
44 discussões dentro do Congresso Nacional. Nesse diapasão, a discussão deveria se voltar  
45 para o INSS, pois já existe a prática neste órgão, ou para outros RPPS que tenham  
46 avançado um pouco mais em relação à adequação de seus procedimentos para  
47 verificação do direito ou não direito da concessão de aposentadoria especial nos moldes  
48 atualmente existentes. Em seguida, o Sr. Ari Lovera (IPERGS) relatou que o grupo  
49 pretende propor ao CONAPREV o Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins  
50 de Aposentadoria (IF-BrA) em estudo pelo INSS, entre outros assuntos. Na sequência a  
51 Sra. Marcia Cristóvão (MP) lembrou sobre a necessidade de a avaliação ser realizada por  
52 uma equipe multiprofissional e sugeriu entrar em contato com a Secretaria dos Direitos  
53 Humanos, pois esta Secretaria possui um instrumento no mesmo sentido, o qual se  
54 encontra em processo de validação e aprimoramento. A esse respeito a Sra. Betyna  
55 Saldanha Corbal (DPSSO/MTPS) lembrou que no INSS, a avaliação já é realizada por uma  
56 equipe multiprofissional. Informou ainda que a validação encontra-se com a Previdência e  
57 com o INSS e não com a Coordenação da Secretaria de Direitos Humanos. O Sr. Ari  
58 Lovera (IPERGS) então propôs que o grupo começasse a discussão sobre o trabalho  
59 elaborado pelos subgrupos no período da manhã e que no período da tarde fosse  
60 realizada a discussão sobre as Aposentadorias Especiais. Iniciando a discussão do  
61 documento derivado dos subgrupos, o Sr. Ari Lovera (IPERGS) reforçou a ideia de a Sra.  
62 Betyna Saldanha Corbal (DPSSO/MTPS) representar o grupo no CONAPREV. Nesse  
63 sentido, a Sra. Betyna Saldanha Corbal (DPSSO/MTPS) relatou que nos dias 10 e 11 de  
64 dezembro, dias coincidentes com a reunião do CONAPREV, estará participando do 2º  
65 *Seminário Internacional de Sistemas de Seguro Contra Acidentes de Trabalho no Brasil e*  
66 *na Itália*, razão pela qual ficará inviável sua participação na reunião do Conselho. Nesse  
67 interim, o Sr. Ari Lovera (IPERGS) indagou aos presentes sobre a possibilidade de pautar  
68 a discussão no CONAPREV para dezembro ou se deixaria para a primeira reunião do ano  
69 de 2016. O Grupo concordou em apresentar na primeira reunião de 2016. Em seguida, o  
70 Sr. Narlon Gutierre Nogueira (DRPSP/MTPS) inferiu que a Instrução Normativa sobre as  
71 Aposentadorias Especiais dispõe que, em decorrência da Súmula Vinculante nº 33, tem

72 que ser aplicado os mesmos procedimentos do Regime Geral, nesse sentido, deve-se  
73 buscar um conhecimento sobre a realidade dos regimes dos membros do grupo, se estão  
74 atingindo essa meta de adaptação, em que estágio está, entre outros. Com a palavra, a  
75 Sra. Betyna Saldanha Corbal (DPSSO/MTPS) iniciou a leitura do documento derivado dos  
76 subgrupos e que será levada ao CONAPREV: **“Construção e implementação de uma**  
77 **Política Previdenciária de Segurança e Saúde no Serviço Público, nos Regimes**  
78 **Próprios de Previdência Social (RPPS)”**. No campo que tange à justificativa, referindo-se  
79 à “Contribuição para o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão  
80 dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e  
81 dos Municípios "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria do MPS Nº 185, de 14 de maio  
82 de 2015”, o Sr. Narlon Gutierre Nogueira (DRPSP/MTPS) informou que o manual que  
83 disciplinará o programa e detalhará a Portaria está sendo finalizado e o item que trata das  
84 sanções relacionadas a Políticas Previdenciárias de Segurança e Saúde do Servidor  
85 apresentará um período de adaptação, sendo exigidos os dois primeiros níveis a partir do  
86 ano de 2018 e os dois últimos níveis a partir de 2019, por entender que o prazo é  
87 necessário para a adequação dos Regimes Próprios. Dando continuidade a leitura do  
88 documento, a Sra. Betyna Saldanha Corbal (DPSSO/MTPS) citou: No que tange à criação  
89 de Conselho de Previdência, Saúde e Segurança no Trabalho do Servidor Público –  
90 CSSTS, ela indagou sobre a participação dos servidores na composição. Nesse sentido, o  
91 Sr. Remigio Todeschini (IPSA) ressaltou que o objetivo do Conselho a ser instituído é fazer  
92 com que haja integração de vários órgãos, com a integração institucional no âmbito do  
93 Governo. Na mesma linha de pensamento, o Sr. Ari Lovera (IPERGS) indicou que os  
94 RPPS possuem uma composição paritária: há uma participação indireta dentro dos RPPS,  
95 dessa forma não há a necessidade de lançar no documento os servidores para que  
96 participem diretamente. Sugeriu que o grupo consolidasse essa proposta com uma  
97 justificativa no campo das recomendações ao final do documento. O Sr. Narlon Gutierre  
98 Nogueira (DRPSP/MTPS) questionou se o grupo teria ideia de como seria a estrutura do  
99 Conselho ou se essa discussão ficaria para depois da aprovação do documento. Em  
100 resposta, o Sr. Ari Lovera (IPERGS) informou que houve uma discussão sobre as áreas  
101 envolvidas, mas que essa discussão não foi reduzida a termo, tendo em vista que em se  
102 tratando de Conselhos Regionais, cada ente poderia posteriormente definir a sua estrutura.  
103 A Sra. Marcia Cristóvão (MP) indagou se a perícia odontológica também seria abordada,  
104 visto que o foco da proposta volta-se à perícia médica. Ela indicou também que o  
105 Ministério do Planejamento possui uma proposta onde a perícia odontológica é realizada. A  
106 Sra. Betyna Saldanha Corbal (DPSSO/MTPS) sugeriu que os representantes do Ministério  
107 do Planejamento encaminhassem essa proposta ao grupo. O estudo realizado pelo grupo

108 se fundamenta na Perícia em Saúde, onde são abordadas a perícia médica e a equipe  
109 multiprofissional, mas a perícia odontológica não foi detalhada. Nesse sentido, a Sra.  
110 Marcia Cristóvão (MP) destacou que estaria mais adequado ao documento se fosse  
111 utilizado termo mais abrangente, por se tratar de perícia em saúde, pois estaria preparando  
112 o documento para qualquer inserção em saúde que versar a Lei. A Sra. Betyna Saldanha  
113 Corbal (DPSSO/MTPS) relatou que o conceito está ampliado no campo das estratégias,  
114 onde perícia em saúde é destacada de forma genérica, mas o grupo não detalhou se  
115 possui perícia odontológica, relata apenas sobre perícia multiprofissional ao longo do texto,  
116 muda o conceito de pessoa com deficiência, e detalha a perícia médica. Os demais tipos  
117 de perícia podem ser inseridos, conforme tragam sugestões. Ela relatou também que o  
118 grupo pode utilizar o sistema SIASS como base, o problema é saber se os  
119 Municípios/Estados se adaptarão ao sistema, visto que foi planejado para o Governo  
120 Federal. Destacou que o grupo objetivou realizar o mínimo necessário para que os  
121 Estados/Municípios tivessem condições de operacionalizar, e não o ideal. O grupo utilizou  
122 como base as experiências de Curitiba e do Distrito Federal. O Sr. Naron Gutierre  
123 Nogueira (DRPSP/MTPS) sugeriu deixar alguns conceitos mais amplos, sobretudo na  
124 parte inicial, e indicar o objetivo de subsidiar com o conteúdo mínimo para se trabalhar  
125 dentro dos Regimes Próprios, mas também relatar que existem experiências que podem  
126 aprofundar o conteúdo, além de colocar o conteúdo do SIASS como nota de rodapé, dessa  
127 forma, alcançaria a todos e, para aqueles que desejam um aprofundamento, haveria uma  
128 indicação de conteúdo disponível. A Sra. Maria Edna Araújo Mateus (MANAUS  
129 PREVIDÊNCIA) opinou por manter a redação original discutida no subgrupo quando da  
130 participação dos servidores, pois nem todos os RPPS têm em sua composição uma forma  
131 paritária. O Sr. Naron Gutierre Nogueira (DRPSP/MTPS) sugeriu colocar a redação do  
132 parágrafo que versa sobre a criação de conselhos no plural, de forma que, onde se lê  
133 “instituir o Conselho”, ficará “instituir Conselhos” visto que não será apenas um Conselho a  
134 nível nacional, mas Conselhos dentro dos Estados/Municípios para as ações em saúde do  
135 servidor. O grupo acordou pela redação: “*Caberá a cada esfera instituir o seu Conselho...*”.

136 No tocante às diretrizes básicas, a Sra. Betyna Saldanha Corbal (DPSSO/MTPS) indicou  
137 que a redação da diretriz de número IV deve ficar da seguinte maneira: “*Assistência à*  
138 *saúde do Servidor: ações que envolvem o cuidado com a saúde do servidor, incluindo*  
139 *ações de proteção, prevenção, recuperação e tratamento de doenças e promoção da*  
140 *saúde. Dependerá da realidade de cada RPPS. Na maioria dos casos, os RPPS não têm*  
141 *ingerência sobre a assistência médica do servidor*”. Nesse item, ‘assistência’ diz respeito a  
142 tratamento, o que não é obrigatório, sendo que alguns Regimes Próprios podem oferecer  
143 assistência, a depender da realidade de cada Regime, enquanto que a ‘promoção’ e a

144 'prevenção' seriam ações de conscientização. Nesse sentido, o Sr. Ari Lovera (IPERGS)  
145 sugeriu incluir o termo: "*dependerá da realidade de cada instituto*" ao item. No mesmo  
146 sentido, adentrando a redação sugerida, o Sr. Narlon Gutierre Nogueira (DRPSP/MTPS)  
147 sugeriu trocar a palavra "instituto" por "ente da federação". Além disso, sobre o final da  
148 redação dessa diretriz IV, ele explicou que o Regime Próprio não pode ofertar assistência à  
149 saúde, hoje ele apenas abrange Previdência, existindo alguns institutos que possuem  
150 setores voltados para a parte assistencial. Nesse sentido, a redação deve ser modificada,  
151 pois o texto atual infere o entendimento de que os Regimes Próprios podem ofertar a  
152 assistência à saúde. Dessa forma, indicou que sugerirá uma redação. Em análise da  
153 preposição VI - *Gestão de servidores em processo de Reabilitação Profissional*, a Sra.  
154 Betyna Saldanha Corbal (DPSSO/MTPS) explicou que a Reabilitação Profissional pode se  
155 encontrar tanto na parte pericial (indicação para a reabilitação) como na parte  
156 administrativa (acompanhamento, readequação ao local de trabalho), por essa razão as  
157 duas estão sendo abordadas. No mesmo tópico, o Sr. Ari Lovera (IPERGS) complementou  
158 dizendo que dentro da reabilitação foram trazidos os conceitos utilizados pelo município de  
159 Curitiba, sendo: a readaptação – adaptar o servidor para outro cargo; readequação –  
160 readequação do servidor dentro do mesmo cargo; e o remanejamento – mudança de setor  
161 do servidor. Dentre esses, o que pode gerar impasses é a Readaptação, pois deveria  
162 haver uma previsão legal para não incorrer em admissão sem concurso público, por essa  
163 razão, uma das propostas é a alteração da Constituição Federal nesse sentido. Ainda nos  
164 conceitos trabalhados por Curitiba, foi discutida a questão da Reabilitação Ocupacional, ou  
165 profissional, e dentro do documento o grupo deve definir qual destes conceitos adotará.  
166 Nesse sentido, a Sra. Betyna Saldanha Corbal (DPSSO/MTPS) ressaltou que o termo  
167 utilizado pelo INSS é Reabilitação Profissional. A Sra. Marcia Cristóvão (MP) ressaltou a  
168 dificuldade em se realizar a readaptação, pois há impossibilidade de lotar um servidor em  
169 um cargo com atribuições diversas das quais foi habilitado, nesse sentido, exemplificou  
170 com o caso de um motorista, que em média 70% das atribuições são diversas das  
171 atribuições de um cargo administrativo. Dessa forma, a discussão deve ser mais ampla,  
172 envolvendo o jurídico, a perícia, entre outros. Nesse sentido, a Sra. Maria Edna Araújo  
173 Mateus (MANAUS PREVIDÊNCIA) contribuiu com o debate relatando a experiência do  
174 município de Curitiba, onde, por força do impeditivo Constitucional, as carreiras  
175 regulamentadas não são passíveis de readaptação, mas somente as carreiras não  
176 regulamentadas, existindo, no entanto, os outros institutos de Remanejamento e  
177 Recapacitação. De toda sorte, a invalidez é demasiadamente cara e deve ser revista. Em  
178 seguida, o Sr. Narlon Gutierre Nogueira (DRPSP/MTPS) ressaltou que o objetivo de uma  
179 proposta de Emenda é eliminar as dúvidas jurídicas e impedimentos atualmente existentes

180 sobre possível desvio de função, embora Curitiba tenha dito que já é realizada a  
181 reabilitação no município e quando questionado judicialmente têm obtido sucesso em  
182 manter o procedimento. Em sendo aprovada, não há óbice quanto a cada ente poder  
183 detalhar o funcionamento da proposta em sua legislação. Do mesmo modo, o Sr. Ari  
184 Lovera (IPERGS) explicou que dentre os vários conceitos discutidos, o que melhor se  
185 adequou foi à proposta de Curitiba, em trazer para o conceito de Reabilitação o  
186 Remanejamento, a Readequação e a Readaptação. Quanto aos conceitos o Sr. Narlon  
187 Gutierre Nogueira (DRPSP/MTPS) inferiu que o de Recapacitação, que foi mencionado  
188 durante a última reunião do CONAPREV, não se encontra no documento. A esse respeito  
189 o Sr. Ari Lovera (IPERGS) relatou que esse conceito está posto em outro momento, mas  
190 concluiu ser adequado trazê-lo para o conceito de Reabilitação. O Sr. Narlon Gutierre  
191 Nogueira (DRPSP/MTPS) indagou também se a abordagem trataria do conceito amplo de  
192 Reabilitação, comportando a reabilitação física e a reabilitação profissional/ocupacional ou  
193 um dos conceitos mencionados, e se no conteúdo poderia haver uma  
194 contextualização/explicação do caminho adotado, isto porque está sendo trabalhada uma  
195 proposta de Projeto de Lei sobre o DPVAT, onde se discute que parte do recurso  
196 arrecadado pelo DPVAT, poderá ser direcionada para a construção de um fundo de  
197 reabilitação de acidentados de trânsito, sendo tanto para a reabilitação física quanto para a  
198 reabilitação profissional. Em resposta, a Sra. Betyna Saldanha Corbal (DPSSO/MTPS)  
199 relatou que a reabilitação física é o tratamento e no caso em tela não há como oferecer  
200 esse tipo de reabilitação, pois nem todos os órgãos de previdência oferecem a assistência.  
201 Dessa forma, o documento teria que abordar a reabilitação profissional, no sentido de  
202 remanejamento, readaptação e readequação. O documento ficou omissivo quanto aos  
203 conceitos, mas pode haver a introdução. No campo das conceituações, a Sra. Elga  
204 Eunides Araújo (MP) sugeriu, no que diz respeito à perícia oficial, substituir a palavra  
205 “médico” por “perito”, para tornar o conceito mais abrangente, ficando o texto da seguinte  
206 maneira: *“Perícia Médica Oficial: Pode ser conceituada, como o ato administrativo que*  
207 *consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral,*  
208 *realizada na presença do periciado por perito formalmente designado (SIASS, 2014)”*. A  
209 Sra. Marcia Cristóvão (MP) sugeriu também que fosse retirada a referência ao SIASS, visto  
210 que essa referência se relaciona ao Decreto 7.003/2009. Inferiu ainda que poderá realizar  
211 uma sugestão de texto para amplificar os conceitos e encaminhar ao grupo. Quanto ao  
212 item 1.c.3 – *Reabilitação Ocupacional*, o grupo acordou trocar o termo “Ocupacional” por  
213 “Profissional”, conforme discutido anteriormente, para tornar o conceito mais abrangente.  
214 Nesse mesmo item, no último parágrafo, a Sra. Betyna Saldanha Corbal (DPSSO/MTPS)  
215 sugeriu uma mudança de redação, dessa forma ficou: *“antes da concessão do benefício da*

216 *aposentadoria por invalidez ao servidor, deve-se considerar a reabilitação profissional*". Em  
217 seguida a Sra. Marcia Cristóvão (MP) indicou que encaminhará sugestões para que o texto  
218 fique uniforme com o Decreto 7.003/2009. A Sra. Betyna Saldanha Corbal (DPSSO/MTPS)  
219 sugeriu também colocar observações na proposta do CONAPREV, relatando que há a  
220 possibilidade de espelhar-se em sistemas atualmente existentes. Ela relatou que fará os  
221 ajustes acordados e correções de redação e encaminhará ao grupo para que  
222 complementem a construção. Isto posto, o Sr. Ari Lovera (IPERGS) sugeriu contemplar  
223 nas recomendações a importância da equipe multiprofissional e reforçar dentro dos eixos a  
224 importância da assistência à saúde, da prevenção e da promoção. Em seguida a Sra.  
225 Carmelinda M. de Sousa (MP) fez algumas considerações quanto à minuta de alteração do  
226 Projeto de Lei Complementar nº 554, de 2010, no sentido de, ao que se refere às  
227 atividades de risco, existem outras atividades consideradas de risco que não a atividade  
228 policial e estas devem ser consideradas. A esse respeito, o Sr. Ari Lovera (IPERGS)  
229 informou que a discussão foi realizada em algumas reuniões do CONAPREV e que existe  
230 no Congresso Nacional uma proposta com várias emendas sugerindo diversas categorias.  
231 Há um entendimento, no sentido de trabalhar com atividade de risco e não com categoria,  
232 no entanto, o entendimento das discussões foi o de contemplar as atividades que estão em  
233 maior evidência que é o caso das atividades policial e carcerária. Na sequência, a Sra.  
234 Elga Eunides Araújo (MP) destacou a falta de abordagem quanto à licença para tratamento  
235 de saúde, sobretudo na prorrogação da licença gestante, tanto no Projeto de Lei  
236 Complementar nº 554 quanto no nº 555, ambas nos respectivos artigos 5º. Além disso,  
237 também não está contemplada a licença para acompanhar pessoa da família. O Sr. Ari  
238 Lovera (IPERGS) lembrou-se da importância de realizar um tratamento conciso,  
239 especificado, para que não haja dúvida na interpretação. Após o intervalo, o Sr. Ari  
240 Lovera (IPERGS) sugeriu a leitura da minuta de alteração do Projeto de Lei Complementar  
241 nº 555/2010, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial a servidor público  
242 titular de cargo efetivo, cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais, que  
243 prejudiquem a saúde ou a integridade física. Com a palavra, a Sra. Doris Terezinha Loff  
244 Ferreira Leite (DIRSAT/INSS) realizou a referida leitura. Ela inferiu que o grupo deveria  
245 colocar os artigos da Instrução Normativa nº 77/2015, que disciplina as ações do INSS,  
246 que fazem referência à Aposentadoria Especial. Em seguida, o Sr. Ari Lovera (IPERGS)  
247 realizou leitura do art. 58, §1º da lei 8.213/91, que dispõe sobre os Agentes Nocivos,  
248 destacando o formulário de que versa o referido artigo. Trata-se, pois, do Perfil  
249 Profissiográfico Previdenciário - PPP. Ele explicou que os artigos 3º, 8º e 17º da LC  
250 555/2010 tratam do reajuste anual e revisão anual das aposentadorias. Ele sugeriu  
251 também que no art. 8º da referida Lei Complementar, fosse mencionada a questão das

252 Políticas, vez que a ideia é redução de riscos. Indagou sobre a possível existência de  
253 trabalhos/estudos ou orientação dentro dos Regimes Próprios sobre a saúde e integridade  
254 física. A Sra. Betyna Saldanha Corbal (DPSSO/MTPS) relatou que nos Regimes Próprios,  
255 há a Medicina do Trabalho que realiza o trabalho de riscos e segurança, o que ingressaria  
256 nas diretrizes estudadas pelo grupo, dentro do eixo da segurança no trabalho. No entanto,  
257 a avaliação para fins de aposentadoria especial, faz parte da perícia. Na prática, a  
258 aposentadoria especial é analisada por linhas de tempo, ou seja, dependendo do período  
259 trabalhado, o servidor fará jus ou não à Aposentadoria Especial. O Sr. Ari Lovera  
260 (IPERGS) sugeriu como proposta, a mudança do texto em conjunto com o previsto na IN  
261 77/2015. Além disso, sugeriu buscar itens relacionados na legislação trabalhista e na  
262 Justiça do Trabalho. Quanto a esse último ponto, a Sra. Betyna Saldanha Corbal  
263 (DPSSO/MTPS) sugeriu indicar, no campo referente à segurança no trabalho ou nas  
264 recomendações, que cabem as normas regulamentadoras dos direitos trabalhistas. Em  
265 seguida, o Sr. Ari Lovera (IPERGS) sugeriu que o grupo discutisse o Projeto de Lei  
266 Complementar que disciplina o inciso I do § 4º do art. 40 da Constituição, que dispõe sobre  
267 a concessão de aposentadoria especial aos segurados dos Regimes Próprios de  
268 Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com  
269 deficiência. Com a palavra, a Sra. Doris Terezinha Loff Ferreira Leite (DIRSAT/INSS)  
270 realizou a leitura do documento. Ela sugeriu alteração no primeiro parágrafo, para:  
271 *“Servidores Públicos com deficiência, titulares de cargos efetivos, incluindo os*  
272 *Magistrados, Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, membros do Ministério*  
273 *Público, segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do*  
274 *Distrito Federal e dos Municípios, fica regulada nos termos desta Lei Complementar”*. Essa  
275 alteração teve a anuência do Grupo. Além disso, o grupo concordou com a alteração do  
276 texto no sentido de, onde diz “segurado”, lê-se “servidor”. O Sr. Ari Lovera (IPERGS)  
277 indagou se o art. 6º estaria completo, de acordo com o IF-BrA. Em resposta, a Sra. Betyna  
278 Saldanha Corbal (DPSSO/MTPS) relatou que o artigo está posto de forma genérica,  
279 enquanto que o IF-BrA tangencia o assunto de forma mais detalhada. Nesse quesito, a  
280 Sra. Doris Terezinha Loff Ferreira Leite (DIRSAT/INSS) sugeriu que não houvesse  
281 alteração no texto *a priori* e, depois de realizada uma avaliação junto aos integrantes da  
282 perícia ocupacional, o grupo poderá decidir de que forma melhor adequar a redação. Ainda  
283 no que diz respeito ao art. 6º, a Sra. Maria Edna Araújo Mateus (MANAUS PREVIDÊNCIA)  
284 sugeriu a supressão do §4º, de forma que seu conteúdo poderia ser abordado no §5º.  
285 Dessa forma, inferiu que organizará a redação e posteriormente encaminhará ao grupo. No  
286 que tange ao art. 7º, a Sra. Doris Terezinha Loff Ferreira Leite (DIRSAT/INSS) indicou que  
287 a redação sugere a inexistência de regulação, no entanto o IF-BrA é o instrumento que

288 deve servir de base para todos os Regimes. Em seguida, o Sr. Marcelo Alberto R. da Silva  
289 (DRPSP) informou que o IF-BrA é um instrumento construído a nível Federal e deveria  
290 haver um instrumento próprio para o Regime Geral. Assim sendo, o Sr. Ari Lovera  
291 (IPERGS) sugeriu manter a redação. Dando continuidade, a Sra. Doris Terezinha Loff  
292 Ferreira Leite (DIRSAT/INSS) realizou a leitura da minuta de alteração do Projeto de Lei  
293 Complementar nº 554/2010, que regulamenta o inciso II do § 4º do art. 40 da Constituição,  
294 que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial a servidores públicos que  
295 exerçam atividade de risco. Após a leitura, o Sr. Ari Lovera (IPERGS) lembrou sobre as  
296 alterações propostas pelo Ministério do Planejamento quanto ao art. 5º dessa proposta, no  
297 que diz respeito à inclusão do tempo adicional de licença gestante, licença para tratamento  
298 da própria saúde e licença para acompanhar familiar. Essas alterações serão  
299 encaminhadas para análise do grupo posteriormente. Não havendo mais manifestações,  
300 agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.

301 Brasília, 12 de Novembro de 2015.

302